TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro	(0274695-90.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC229328-AL (@))
E (NOOA VIII AOV OADNEIDO DEGGOA

Extrato do Autor : FRANCISCA	VILACY CARNEIRO PESSOA
------------------------------	------------------------

Extrato do Autor : FRAN	CISCA VILACY CARNEIRO PI 	ESSOA 	
Demonstrativo de Cálco PRC229328	ulos		
Valor Original	9.177,50		
Valor Custa	0,00]	
Detalhamento do valor	requisitado pelo Juízo da Ex	: :ecução	
Valor Principal	2.213,12		
Juros	6.964,38		
Valor SELIC	0,00		
Multa	0,00		
Encargo	0,00		
Valor PSS	264,61]	
Data Cálculo	31/12/2019		
Data Autuação	31/03/2022		
Detalhamento do valor	Atualizado pelo Tribunal até	: 04/2022 (Mês/Ano)	
Índice de Atualização	1,1540011056	Fator de Dezembro/2019 até Mar	ço/2022 (IPCA-e)
illuice de Alualização	0,0319	Fator de Dezembro/2021 até Mar	ço/2022 (SELIC)
Compensação da Mora	4,836059 %		
Valor Principal Atualz.	2.553,94		
Juros Atualz.	8.036,90]= Valor Juros x Ind. de Atualizaçã	0
Valor SELIC	0,00		
Juros SELIC	341,77	=valor principal atualz x Ind atualização (s (selic) + compensação de mora x Ind Atua	selic) + valor juros atualz x Ind Atualização alização (selic)
Multa	0,00		,
Encargo	0,00		
PSS Atualz	315,10	= Valor PSS x Ind. de Atualização	
Compensação de Mora	123,51	= Valor Principal Atualz. x Ind. Ju	ros Mora
Atualização (VIr.Custas)	0,00	= Valor principal atuliz + juros atualiz + val + compensação de mora	or selic + juros selic + encargos + multa
Atualização (VIr.Inscrito)	,	1	or selle i juros selle i ericargos i multa
Detalhamento do valor	corrigido pelo Tribunal até:	05/2023 (Mês/Ano)	Parcela: 1
Índice de Correção	1,05957100394268	Fator de Abril/2022 até Abril/2023	(IPCA-e)
Indice de Juros	0/6	= Fora do Prazo Constitucional	
Valor Principal	2.706,08		J
Juros	8.515,66		
	· .	1	
Valor SELIC Juros SELIC	0,00 362,12	= Juros SELIC Atualiz + Juros SE	ELIC Corrigido
Multa	•	= Julos Selic Atualiz + Julos Se	ELIC Corrigido
Encargo	0,00		
PSS Corrigido	·	 = Valor PSS Atualz x Ind. de Corr	ecão
Compensação de Mora	130,86	1 - 14.5. 1 55 / 14.4.2 / 11.4. 40 0011	- 4
Correção (VIr. Custas)		1	
Valor a Receber			
Value a Nooebel	11.714,72		

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

	<u>Extrato De</u>	monstrativo de Calculo
•	(0274695-90.2022.4.05.0000) CISCA VILACY CARNEIRO PI) e nº de classe (PRC229328-AL (@)) ESSOA
		= (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo)
Valor Pago (Lote Autz.)	11.714,72	= Pagamento Efetivado
Saldo Devedor	0,00	
1 - Atualização Abr/202 Valor original: 9.177,50 * 1,0142001135 (IPCA-E * 1,0813431143 (IPCA-E * 1,0522502823 (IPCA-E + 0,0077 (SELIC - Índice + 0,0073 (SELIC - Índice + 0,0093 (SELIC - Índice + 0,0093 (SELIC - Índice 1.2 - Juros Compensaç * 4,836059 % (Compens (4,836059%) = 11.056,12	2 Acumulado - Cálculo - Dez/2 Acumulado - Anual - Jul/2020 Acumulado - Parcial - Nov/20 Mensal - Dez/2021) Mensal - Jan/2022) Mensal - Fev/2022) Mensal - Mar/2022) Mensal - Mora ação da Mora - Nov/2021) Juros Poupança para todos o	0) 021) os meses
Valor atualizado até Abri * 1,0173 (IPCA-E Mensa * 1,0059 (IPCA-E Mensa * 1,0069 (IPCA-E Mensa * 1,0013 (IPCA-E Mensa * 0,9927 (IPCA-E Mensa * 0,9963 (IPCA-E Mensa * 1,0016 (IPCA-E Mensa * 1,0053 (IPCA-E Mensa * 1,0055 (IPCA-E Mensa * 1,0055 (IPCA-E Mensa	bril/2022 até Maio/2023 - Par l/2022 = 11.056,12 I - Mês/Ano = 04/2022 e Ano (I - Mês/Ano = 05/2022 e Ano (I - Mês/Ano = 06/2022 e Ano (I - Mês/Ano = 07/2022 e Ano (I - Mês/Ano = 08/2022 e Ano (I - Mês/Ano = 09/2022 e Ano (I - Mês/Ano = 10/2022 e Ano (I - Mês/Ano = 11/2022 e Ano (I - Mês/Ano = 12/2022 e Ano (I - Mês/Ano = 01/2023 e Ano (I - Mês/Ano = 01/2023 e Ano (I - Mês/Ano = 02/2023 e Ano (I - Mês/Ano = 02/2023 e Ano (de Exercício = 2023)
,	I - Mês/Ano = 03/2023 e Ano	,

= 11.714,72 Nota Explicativa:

1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012);

* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)

- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0274695-90.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC229328-AL (@))

Extrato do Advogado : MARTORELLI ADVOGADOS

PRC229328	los	
	Sucumbencial	Contratual
Valor Original	0,00	798,05
Valor Custa	0,00	
Detalhamento do valor re	equisitado pelo Juízo da Ex	- cecução
Valor Principal	192,45	
Juros	605,60	
Valor SELIC	0,00	
Multa	0,00	
Encargo	0,00	
Data Cálculo	31/12/2019	
Data Autuação	31/03/2022	
Detalhamento do valor A	Atualizado pelo Tribunal até	: 04/2022 (Mês/Ano)
Índice de Atualização	1,1540011056	Fator de Dezembro/2019 até Março/2022 (IPCA-e)
muice de Atualização	0,0319	Fator de Dezembro/2021 até Março/2022 (SELIC)
Compensação da Mora	4,836059 %	
Valor Principal Atualz.	222,08	
Juros Atualz.	698,86	= Valor Juros x Ind. de Atualização
Valor SELIC	0,00	
Juros SELIC	29,71	=valor principal atualz x Ind atualização (selic) + valor juros atualz x Ind Atua (selic) + compensação de mora x Ind Atualização (selic)
Multa	0,00	
Encargo	0,00	
Compensação de Mora	10,73	= Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora
Atualização (VIr.Custas)	0,00	Valar principal atulia vivus atvalia vivus atlia vivus atlia vivus atlia vivus atlia vivus atlia vivus atlia v
Atualização (VIr.Inscrito)	961,38	= Valor principal atuliz + juros atualiz + valor selic + juros selic + encargos + compensação de mora
Detalhamento do valor c	orrigido pelo Tribunal até:	05/2023 (Mês/Ano) Parcela :
Índias Carras a	1,05957100394268	Fator de Abril/2022 até Abril/2023 (IPCA-e)
Índice Correção		
Índice de Juros	%	= Fora do Prazo Constitucional
Valor Principal	235,30	
Juros	740,49	
Valor SELIC	0,00	
Juros SELIC	31,47	= Juros SELIC Atualiz + Juros SELIC Corrigido
Multa	0,00	
Encargo	0,00	
Compensação de Mora	11,36]
Valor a receber	1.018,62	= (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encar
Valor Pago (Lote Autz.)	1.018,62	= Pagamento Efetivado
Saldo Devedor	0,00	

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0274695-90.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC229328-AL (@))

Extrato do Advogado: MARTORELLI ADVOGADOS

```
(PRC229328-AL (@)) - (0274695-90.2022.4.05.0000)
1 - Atualização Abr/2022
Valor original: 798,05
* 1,0142001135 (IPCA-E Acumulado - Cálculo - Dez/2019)
* 1,0813431143 (IPCA-E Acumulado - Anual - Jul/2020)
* 1,0522502823 (IPCA-E Acumulado - Parcial - Nov/2021)
+ 0,0077 (SELIC - Índice Mensal - Dez/2021)
+ 0,0073 (SELIC - Índice Mensal - Jan/2022)
+ 0,0076 (SELIC - Índice Mensal - Fev/2022)
+ 0,0093 (SELIC - Índice Mensal - Mar/2022)
1.2 - Juros Compensação de Mora
* 4.836059 % (Compensação da Mora - Nov/2021)
          (4,836059%) Juros Poupança para todos os meses
= 961.38
2 - Correção período Abril/2022 até Maio/2023 - Parcela 1
Valor atualizado até Abril/2022 = 961,38
* 1,0173 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0059 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0013 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 0,9927 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 0,9963 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1.0016 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0053 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0052 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0055 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0076 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 02/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)
= 1.018,62
```

Nota Explicativa:

- 1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012):
- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.